



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Suprime-se o § 1º do art. 2º-D da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ajustar a redação da Medida Provisória para garantir que as regras de portabilidade do crédito consignado observem as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, assegurando alinhamento com o arcabouço regulatório vigente e a segurança jurídica das operações.

A portabilidade de crédito, ou seja, a transferência da operação de empréstimo consignado entre instituições consignatárias já está contemplada no art. 2º-F da própria Medida Provisória.

Assim, sem esse ajuste redacional, a Medida Provisória pode gerar interpretações divergentes ou lacunas normativas que comprometam a harmonização das regras de portabilidade com o sistema financeiro já estruturado, podendo resultar em insegurança jurídica para bancos, empregadores e os tomadores do crédito.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

**Deputado Sergio Souza
(MDB - PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256188058300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza



* C D 2 5 6 1 8 8 8 0 5 8 3 0 0 *